

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS
EDITAL DE CRENCIAMENTO MUNICIPAL N° 001/2022**

O **Município de Tubarão**, por meio da **Fundação Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, localizada na Avenida Marcolino Martins Cabral, 336, Centro, Tubarão/SC, devidamente representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Maurício da Silva, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente credenciamento, receberá documentação de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Tubarão/SC e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal **contrato para atendimento de crianças, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil, Primeira etapa da Educação Básica**, conforme requisitado no memorando (1Doc) n° 29.565/2022.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução n° 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a n° 01/2022/COMET/SC, Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificação do objeto:

1.2.1 A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão, deverá estar em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), na Resolução CNE/CEB n° 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a n° 01/2022/COMET/SC.

1.2.2 Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo

Município de Tubarão.

1.2.2.1 O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.

1.2.3 Na Instituição credenciada que o uso do Uniforme Escolar for obrigatório, esta deverá flexibilizar a obrigatoriedade, pois conforme a Legislação Municipal, a falta de uniforme escolar não constituirá impedimento para que a criança possa participar das atividades na instituição de ensino.

1.2.4 A Instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

1.2.5 A Instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

1.2.5 O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias.

1.2.5.1 A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

1.2.5.2 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

1.2.6 A Instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço.

1.2.6.1 A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.2.6.2 A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.2.6.3 A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.2.6.4 A Instituição credenciada deve manter profissionais habilitados para atuarem com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

1.2.6.5 A Instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as respectivas atividades operacionais.

1.2.6.6 A Instituição credenciada deverá garantir, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.

1.3 O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

1.3.2 Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

1.3.3 A Instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas.

1.3.4 Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

1.4 A Instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar mais de 3 (três) faltas seguidas deverá entrar em contato com a família e comunicar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização por e-mail.

1.4.2 A Instituição credenciada assume integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

1.5 A Instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em eventos durante o horário de atendimento.

1.5.1 É facultada a participação da criança e dos pais e/ou responsáveis nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento realizadas no espaço da Instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais e/ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança, caso seja necessário.

1.6 No ato de matrícula, a Instituição credenciada deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

1.7 A coordenação pedagógica da Instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

1.8 É vedado à Instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário de atendimento da Instituição.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Tubarão, que atendam às condições deste edital.

2.2 Será vedada a participação de instituições que:

2.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.2.2 Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

2.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou que estejam em débito com o Município de Tubarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.6 Não comprovarem a aptidão para o desempenho da atividade, ou seja, prática na Educação Infantil.

3 DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os envelopes 1 e 2 especificados no item 4, devidamente lacrados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do retorno as atividades administrativa da Prefeitura Municipal de Tubarão, qual seja, 09/01/2023, entre as 13:00 e às 19:00, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3621-9078.

- **Abertura dos envelopes a partir do dia 20/01/2023.**

3.1.1 Decorrido o prazo instituído no item 3.1, os envelopes dos interessados continuarão sendo recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, para constituição de cadastro reserva, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas.

3.2 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Nome, Endereço e CNPJ da Instituição de Ensino da Rede Privada Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação Edital de Credenciamento nº 001/2022/FME Envelope nº 1: Documentos de Habilitação
--

Nome, Endereço e CNPJ da Instituição de Ensino da Rede Privada Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação Edital de Credenciamento nº 001/2022/FME Envelope nº 2: Qualificação Técnica

3.3 Será realizada abertura do envelope nº 1 pelo Setor de Licitações e Contratos do Município e após a aprovação dos documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, o envelope nº 2 será encaminhado para análise e visita da Comissão de Seleção Técnica.

4 DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

4.1 As Instituições que pleitearem o credenciamento deverão ter por finalidade a oferta de Educação Infantil e apresentar no **“Envelope 1 – Documentos de Habilitação”**, os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 Quanto à habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes;
- b) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- c) Cópia da Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;
- e) Cópia do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município;
- f) Ficha de Inscrição (Anexo II).

4.1.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

4.2 No **“Envelope 2 – Qualificação Técnica”**, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

a) Plano de Trabalho (Anexo III);

b) Proposta técnica (Anexo IV) informando a quantidade de vagas que a Instituição tem capacidade de atender por faixa etária (de 0 a 5 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;

b) Comprovante do envio para o e-mail: educacao@tubarao.sc.gov.br, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição;

c) Quadro especificando os profissionais que integram a Instituição, assim como a comprovação de qualificação (ex: Diploma) de cada um dos membros da equipe.

4.3 **Visita Técnica in loco:**

a) A Comissão de Seleção Técnica examinará a proposta apresentada e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da Instituição credenciada;

b) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;

c) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*, informando se a Instituição atende ou não os critérios estabelecidos no edital, conforme modelo anexo;

d) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório.

4.4 Todos os documentos devem ser apresentados em original, e cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município com apresentação dos documentos originais.

4.5 Toda documentação deverá ser numerada sequencialmente e rubricada pelo representante legal da instituição.

4.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

4.7 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 **ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:**

4.8.1 O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:

- a) Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
- d) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
- e) Documentação Pedagógica;
- f) Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

4.8.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- b) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- c) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- d) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;
- e) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, bem como a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMET;
- f) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

4.9 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO

5.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação e pela Comissão de Seleção Técnica.

5.2 O Setor de Licitações e Contratos do Município tem a atribuição de abrir o envelope nº 1 e decidir acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 A Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope nº 2, emitindo relatório sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos do edital.

5.4 A Comissão de Seleção Técnica poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.5 A Comissão de Seleção Técnica deverá acompanhar se a instituição mantém todos os critérios do



item 4, deste termo de referência, durante todo o período de credenciamento.

6 DO PROCEDIMENTO

6.1 O Setor de Licitações e Contratos do Município decidirá acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, à medida que os envelopes forem sendo entregues, e a Comissão de Seleção Técnica emitirá um parecer sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos, após estes trâmites serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.

6.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.

6.3 No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada providencie.

6.4 Decorrido o prazo concedido, a Comissão realizará uma nova Visita Técnica in loco.

6.5 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.

6.6 Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

6.7 As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3.1, serão processadas e julgadas individualmente.

7 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

7.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

7.4 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos e não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.5 O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Compras e Licitações e endereçado para o Setor de Licitação do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que

decidirá sobre sua pertinência.

7.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios e não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação Municipal de Educação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2 Na oportunidade da assinatura do Contrato deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

8.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

8.4 Como condição para celebração do contrato, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.5 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8.6 A Instituição de Ensino que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Fundação Municipal de Educação quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento às crianças encaminhadas.

8.7 Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento da criança na Educação Infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Fundação Municipal de Educação.

8.8 Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecendo no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, a critério da Fundação Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas e contratadas junto às Instituições já credenciadas se as mesmas tiverem interesse.

9 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



9.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2023 e no polo escolar em janeiro de 2024.

9.2 O contrato firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses ou proporcional ao período restante até janeiro de 2024.

9.3 Este credenciamento não gera direito à contratação nem garante que a Instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, pois a mesma será efetivada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

9.4 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.

9.5 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

9.6 O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10.2 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas comissões de Seleção Técnica e de Fiscalização e Monitoramento, compostas por servidores da Fundação Municipal de Educação e designadas por meio de portaria, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- e) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

10.3 A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

11 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 CABERÁ À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

11.2 Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente.

11.3 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Fundação Municipal da Educação.

11.4 É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a CONTRATANTE, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CONTRATADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

11.5 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6 Prestar informações à Fundação Municipal da Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

11.7 Encaminhar à Fundação Municipal da Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento.

11.8 Providenciar os ajustes solicitados pela Fundação Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

11.9 Executar os serviços previstos no objeto do contrato com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

11.10 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

11.11 É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Fundação Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

11.12 A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Fundação Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

11.13 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.

11.14 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

11.15 Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua

integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.16 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados.

11.17 Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal.

11.18 A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.

11.19 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

11.20 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

11.21 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto.

11.22 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.

11.23 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Alvará Sanitário;
- g) Quadro de Profissionais Mensal;
- h) Cardápio nutricional mensal, assinado por nutricionista.

11.24 É expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Tubarão.

11.25 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação. Todos os itens descritos naqueles documentos, estarão cobertos por meio do contrato.

11.26 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto

Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

11.27 A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

11.28 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

11.29 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o contrato, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.30 A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.

11.31 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

11.32 A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.

11.33 É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Fundação Municipal de Educação.

11.34 A Instituição credenciada é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

11.35 A Instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, e no mínimo cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.

11.36 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

11.37 É restrita, para dias de comemoração, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para

reconstituição).

11.38 Os cardápios da alimentação devem ser elaborados por nutricionista e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.

11.39 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas como os intolerantes à lactose e ao glúten.

11.40 Após a assinatura do contrato, as entidades estão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.

11.41 As matrículas do referido Edital de Credenciamento somente poderão ser efetivadas pela Instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Fundação Municipal de Educação.

11.42 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

11.43 A Fundação Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.

11.44 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço do responsável legal pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

11.45 A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.

11.46 A Instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a. Certidão de nascimento (Original e cópia);
- b. CPF (Original e cópia);
- c. RG (Original e cópia);
- d. Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);
- e. Comprovante de residência recente (até 3 meses) em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);
- f. Número do cartão do SUS (Original e cópia);
- g. Se a família é cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (Original e cópia).

11.47 Após a efetivação da matrícula pela credenciada, essa deverá encaminhar o comprovante de matrícula para o e-mail: educacao@tubarao.sc.gov.br.

11.48 Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser

apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.

11.49 Não será assegurada a rematrícula na instituição privada, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.

11.50 Ao final do ano letivo, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando às crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.

11.51 A Instituição credenciada tem o dever de participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma reincidente.

12 CABERÁ AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12.1 Realizar o encaminhamento das crianças à Instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Decreto nº 4.435/2018

12.2 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.

12.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada.

12.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

12.5 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

12.6 Atestar as notas fiscais dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

12.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

12.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

13.3 Os serviços serão faturados entre fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.



13.4 A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

- I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
- II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- III. Certificado de regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.5 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Fundação Municipal de Educação.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 O valor da bolsa mensal que será repassada para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

14.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39 (204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

15 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes suficientes para justificar sua revogação.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

16.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

16.3 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.

16.4 A não observância dos apontamentos realizados pelas comissões da Fundação Municipal de

Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a Instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

16.5 A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.

16.6 Quando a Instituição credenciada for denunciada, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer sobre os fatos, indicando a necessidade de abertura de processo apuratório ou o arquivamento da denúncia.

16.7 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.

16.8 O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

16.9 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.

16.10 A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.11 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

16.12 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelas comissões da Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.

16.13 Em qualquer hipótese listada no item 16.12, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

16.14 É terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

17 DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

17.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

17.2 Permanecendo o contrato, a instituição deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

17.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

17.4 No plano a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

17.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

17.6 A instituição deverá informar a Fundação Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, sendo respondidos nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

18.2 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município

entender necessárias serão divulgadas no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

18.3 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

18.6 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Educação ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

18.8 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

18.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Educação.

19 DO FORO

19.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação, fica eleito o foro de Tubarão (SC) para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital, com renúncia de qualquer outro.

20 ANEXOS DO EDITAL

20.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Ficha de Inscrição da Instituição;
- c. Anexo III - Modelo do Plano de Trabalho;
- d. Anexo IV - Modelo da Proposta Técnica;
- e. Anexo V - Minuta do Contrato;
- f. Anexo VI - Modelo do Relatório de Visita Técnica.



Tubarão, 22 de dezembro de 2022.

Maurício da Silva
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil [...], na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 01/2022/COMET/SC e o Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1) OBJETO

Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2) MODALIDADE

Modalidade de Licitação: Edital de Credenciamento.

3) JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Tubarão, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 55% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024, estabelecendo, como estratégias, “[...] expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, buscando parcerias para que os Centros de Educação Infantil (CEIs) possam ser ampliados”, e

“realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;”.

Para atender a essa demanda, será necessário ampliar a estrutura física da Rede Pública Municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandará significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Fundação Municipal de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos.

Ocorre que, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

Por outro lado, tem-se que a demanda por vagas para as idades de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias no momento, supera a capacidade da Rede Municipal de Ensino, já consideradas as entidades sem fins lucrativos conveniadas, situação, aliás, verificável em praticamente todos os municípios do País.

Diante de tal impasse, a Fundação Municipal de Educação com o objetivo de garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil, verificou que é preciso complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, até a disponibilização das vagas pelo poder público, mediante o pagamento de mensalidade/bolsa de ensino para as instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa. Nesse sentido, vale destacar que os municípios de Boa Vista/RR,¹ Piracicaba/SP,² Caxias do Sul/RS³, Maringá/PR⁴, Joinville/SC⁵ e Salvador/BA⁶, bem como o Distrito Federal,⁷ dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de bolsas de ensino nas escolas privadas, com reconhecido sucesso.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Tubarão, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Poder Público implementa, progressivamente, novas unidades educacionais e promove a ampliação de vagas na rede pública de ensino que tem, ainda, caráter subsidiário, uma vez que as crianças somente serão encaminhadas à rede privada após o preenchimento de todas as vagas da rede pública e conveniadas do Município.

Por oportuno, vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação deste Credenciamento e apresenta-se o presente Termo de Referência.

¹Cf. <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/03/prefeitura-de-boa-vista-contrata-18-escolas-particulares-por-r-12-mi.html>

²Cf. <http://www.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/sme/Credenciamento/EDITAL%20-%20Chamada%20Publica%20-%20escolas%20particulares%20-%20Bolsa%20Creche%202018.pdf>

³Cf. <http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2016/01/caxias-do-sul-quase-triplica-a-compra-de-vagas-em-escolas-infantis-da-rede-privada-4951935.html>

⁴Cf. <http://maringapost.com.br/poder/2019/01/09/prefeitura-lanca-novo-edital-para-a-compra-de-vagas-em->



[creches-particulares-previsao-de-gastos-passa-de-r-30-milhoes/](#)

⁵Cf. https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/1682/secretaria/11

⁶Cf. <http://educacao.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Credenciamento-P%C3%A9-na-Escola.pdf>

⁷Cf. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/bolsa-educacao-infantil-vai-permitir-o-acesso-de-25-mil-criancas-a-escola/>

4) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão, deverá estar em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 01/2022/COMET/SC.
- b. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Tubarão.
- c. O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.
- d. Na Instituição credenciada que o uso do Uniforme Escolar for obrigatório, esta deverá flexibilizar a obrigatoriedade, pois conforme a Legislação Municipal, a falta de uniforme escolar não constituirá impedimento para que a criança possa participar das atividades na instituição de ensino.
- e. A Instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- f. A Instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- g. O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias.
- h. A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30. Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.
- i. A Instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço.
- j. A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.



- k. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.
- l. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.
- m. A Instituição credenciada deve manter profissionais habilitados para atuarem com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.
- n. A Instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as respectivas atividades operacionais.
- o. A Instituição credenciada deverá garantir, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.
- p. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.
- q. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.
- r. A Instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas.
- s. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.
- t. A Instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar mais de 3 (três) faltas seguidas deverá entrar em contato com a família e comunicar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização por e-mail.
- u. A Instituição credenciada assume integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- v. A Instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em eventos durante o horário de atendimento.
- w. É facultada a participação da criança e dos pais e/ou responsáveis nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento realizadas no espaço da Instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais e/ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança, caso seja necessário.
- x. No ato de matrícula, a Instituição credenciada deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.
- y. A coordenação pedagógica da Instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.
- z. É vedado à Instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário de atendimento da Instituição.

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as instituições que atenderem aos requisitos do Edital e apresentarem os seguintes documentos:



I. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes;
- b) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- c) Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;
- e) Cópia do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município;
- f) Ficha de Inscrição (Anexo II).

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

III. Qualificação Técnica

- a) Plano de Trabalho (Anexo III);
- b) Proposta técnica (Anexo IV) informando a quantidade de vagas que a Instituição tem capacidade de atender por faixa etária (de 0 a 5 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- b) Comprovante do envio para o e-mail: educacao@tubarao.sc.gov.br, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- c) Quadro especificando os profissionais que integram a Instituição, assim como a comprovação de qualificação (ex: Diploma) de cada um dos membros da equipe.

IV. Visita Técnica in loco:

- a) A Comissão de Seleção Técnica examinará a proposta apresentada e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da Instituição credenciada;
- b) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;
- c) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*, informando se a Instituição atende ou não os critérios estabelecidos no edital, conforme modelo anexo;

- d) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório.
- e) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada providencie.
- f) Decorrido o prazo concedido, a Comissão realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da Instituição interessada.

V. ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- I. O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - a) Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - b) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
 - c) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
- II. O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:
 - a) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
 - b) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
 - c) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
 - d) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;
 - e) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, bem como a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMET;
 - f) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.
- III. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências destes termos serão desconsideradas.

6) DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO

- a) O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação e pela Comissão de Seleção Técnica.
- b) O Setor de Licitações e Contratos do Município tem a atribuição de decidir acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de emitir parecer sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos do edital.
- d) A Comissão de Seleção Técnica poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- e) A Comissão de Seleção Técnica deverá acompanhar se a instituição mantém todas as condições de habilitação, deste termo de referência, durante todo o período de credenciamento.



7) DO PROCEDIMENTO

- a) O Setor de Licitações e Contratos do Município decidirá acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, à medida que os envelopes forem sendo entregues, e a Comissão de Seleção Técnica emitirá um parecer e um relatório sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos, após todos estes trâmites serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.
- b) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.
- c) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada providencie.
- d) Decorrido o prazo concedido, a Comissão realizará uma nova Visita Técnica in loco.
- e) Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.
- f) Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal da Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.
- g) As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3.1, serão processadas e julgadas individualmente.

8) DA CONVOCAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

- a) A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- b) Na oportunidade da assinatura do Contrato deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.
- c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.
- d) Como condição para celebração do contrato, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- e) A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.
- f) A Instituição de Ensino que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Fundação Municipal de Educação quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento às crianças encaminhadas.
- g) Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento da criança na Educação Infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Fundação Municipal de Educação.
- h) Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecendo no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, a critério da Fundação Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas e contratadas junto às Instituições já credenciadas se as mesmas tiverem interesse.

9) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- a) A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2023 e no polo escolar em janeiro de 2024.
- b) O contrato firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses ou proporcional ao período restante até janeiro de 2024.
- c) Este credenciamento não gera direito à contratação nem garante que a Instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, pois a mesma será efetivada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.
- d) Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.
- e) Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.
- f) O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

10) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.
- b) O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas comissões de Seleção Técnica e de Fiscalização e Monitoramento, compostas por servidores da Fundação Municipal de Educação e designadas por meio de portaria, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:
 - i. o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
 - ii. a qualidade dos serviços prestados;
 - iii. a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
 - iv. a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
 - v. o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.
- c) A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

11) DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

I. CABERÁ À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- 1) Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente.
- 2) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Fundação Municipal da Educação.
- 3) É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a CONTRATANTE, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CONTRATADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

- 4) Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5) Prestar informações à Fundação Municipal da Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.
- 6) Encaminhar à Fundação Municipal da Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento.
- 7) Providenciar os ajustes solicitados pela Fundação Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.
- 8) Executar os serviços previstos no objeto do contrato com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.
- 9) Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 10) É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Fundação Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.
- 11) A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Fundação Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.
- 12) A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
- 13) Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- 14) Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;
- 15) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados.
- 16) Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal.
- 17) A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.
- 18) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;
- 19) Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.
- 20) Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto.
- 21) Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.
- 22) Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:
 - a) Certificado de regularidade do FGTS;

- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Alvará Sanitário;
 - g) Quadro de Profissionais Mensal;
 - h) Cardápio nutricional mensal, assinado por nutricionista.
- 23) É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência.
 - 24) Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação. Todos os itens descritos naqueles documentos, estarão cobertos por meio do contrato.
 - 25) Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.
 - 26) A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.
 - 27) Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.
 - 28) A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o contrato, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
 - 29) A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.
 - 30) A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
 - 31) A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.
 - 32) É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Fundação Municipal de Educação.
 - 33) A Instituição credenciada é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução n° 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.
 - 34) A Instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, e no mínimo cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.
 - 35) É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para



consumo e outras bebidas similares.

- 36) É restrita, para dias de comemoração, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).
- 37) Os cardápios da alimentação devem ser elaborados por nutricionista e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.
- 38) Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas como intolerantes à lactose e ao glúten
- 39) Após a assinatura do contrato, as entidades estão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.
- 40) As matrículas do referido Edital de Credenciamento somente poderão ser efetivadas pela Instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Fundação Municipal de Educação.
- 41) O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.
- 42) A Fundação Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.
- 43) Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço do responsável legal pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.
- 44) A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.
- 45) A Instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:
 - a. Certidão de nascimento (Original e cópia);
 - b. CPF (Original e cópia);
 - c. RG (Original e cópia);
 - d. Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);
 - e. Comprovante de residência recente (até 3 meses) em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);
 - f. Número do cartão do SUS (Original e cópia);
 - g. Se a família é cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (Original e cópia).
- 46) Após a efetivação da matrícula pela credenciada, essa deverá encaminhar o comprovante de matrícula para o e-mail: educacao@tubarao.sc.gov.br.
- 47) Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.
- 48) Não será assegurada a rematrícula na instituição privada, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.
- 49) Ao final do ano letivo, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando às crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.

- 50) A Instituição credenciada tem o dever de participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma recorrente.

II. CABERÁ AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 1) Realizar o encaminhamento das crianças à Instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Decreto nº 4.435/2018
- 2) Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.
- 3) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada.
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- 5) Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.
- 6) Atestar as notas fiscais dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.
- 7) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8) Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

12) DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- 2) Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.
- 3) Os serviços serão faturados entre fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.
- 4) A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:
 - I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
 - II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
 - III. Certificado de regularidade do FGTS;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - VI. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5) Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Fundação Municipal de Educação.

13) DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1) O valor da bolsa mensal que será repassada para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas

diárias.

2) A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39 (204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

14) DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

- a) O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- c) Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o credenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.
- d) A não observância dos apontamentos realizados pelas comissões da Fundação Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a Instituição credenciada fica sujeita ao credenciamento e demais penalidades previstas na legislação.
- e) A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.
- f) Quando a Instituição credenciada for denunciada, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer sobre os fatos, indicando a necessidade de abertura de processo apuratório ou o arquivamento da denúncia.
- g) Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.
- h) O credenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.
- i) As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser credenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o credenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.
- j) A instituição pode requerer seu credenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- k) Independentemente da época em que for requerido o credenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.
- l) A instituição pode ser credenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese



CRENCIAMENTO – EDITAL N° 01/2022

de: Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais; Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público; Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital; Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital; Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação; Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.

- m) Em qualquer hipótese de descredenciamento no item anterior, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.
- n) É terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fora da Tubarão/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Responsável pela empresa/entidade:
Documento de Identidade (anexar copia):
CPF:
Nº do Banco:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente da Empresa/Entidade



ANEXO III

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Propostas a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

1. Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as atividades)

2. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das Propostas

(Descrever as metodologias e estratégias)

3. Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das Propostas

(Descrever os recursos que serão utilizados)

Tubarão, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Assinatura

**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de Educação Infantil a serem disponibilizadas ao Município de Tubarão/SC, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

1. Identificação do Proponente

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

2. Vagas Ofertadas:**2.1 Lote 1 - Ano Letivo de 2023:**

Turma	Horário	Quantidade de Vagas MENSAL	
0 a 1 ano (Creche I)	Integral		
	Parcial		
1 a 2 anos (Creche II)	Integral		
	Parcial		
2 a 3 anos (Creche III)	Integral		
	Parcial		
3 a 4 anos (Creche IV)	Integral		
	Parcial		
Total de vagas de CRECHE MENSAL		Integral	
		Parcial	

4 a 5 anos (Pré I)	Integral		
	Parcial		
5 a 6 anos (Pré II)	Integral		
	Parcial		
Total de vagas de PRÉ MENSAL		Integral	
		Parcial	



2.2 Lote 2 - Polo em Janeiro de 2024:

Turma	Horário	Quantidade de Vagas para Janeiro de 2024	
0 a 1 ano (Creche I)	Integral		
	Parcial		
1 a 2 anos (Creche II)	Integral		
	Parcial		
2 a 3 anos (Creche III)	Integral		
	Parcial		
3 a 4 anos (Creche IV)	Integral		
	Parcial		
Total de vagas de CRECHE		Integral	
		Parcial	
4 a 5 anos (Pré I)	Integral		
	Parcial		
5 a 6 anos (Pré II)	Integral		
	Parcial		
Total de vagas de PRÉ		Integral	
		Parcial	

3. Condições Gerais

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do compromisso, caso este venha a ser celebrado.

Tubarão, ___ de _____ de 202__

Representante Legal do Proponente

Nome e Assinatura



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXX

O **Município de Tubarão**, através da **Fundação Municipal de Educação**, com sede na Av. Marcolino Martins Cabral, 336, Centro, CEP 88.705-701, Tubarão, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Maurício da Silva, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, residente XXXXX, CPF n.º xxxxxxxx, RG n.º xxxxxx, devidamente nomeado pelo Decreto n. 5498/2021, do outro lado **Nome da Escola**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, com sede na Endereço, por seu representante legal, o **Sr(a). Nome Completo**, brasileiro, estado civil, profissão, CPF n.º xxxxxxxx e Carteira de Identidade n.º xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos Termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 O atendimento das crianças, na Educação Infantil, será de acordo com as regras do Edital de Credenciamento n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato tem fundamentação jurídica na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB n.º 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2023 e no polo escolar em janeiro de 2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses ou proporcional ao período restante até janeiro de 2024.

3.2 Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

4.3 O valor da bolsa mensal que será repassada para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

6.1 A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas, conforme as tabelas abaixo:

6.1.1 Vagas para o Lote 1 (ano letivo de 2023):

Lote 1	Total de vagas MENSAL
Creche - período integral	
Creche - período parcial	
Pré-escolar - período integral	
Pré-escolar - período parcial	

6.1.2 Vagas para o Lote 2 (Polo em Janeiro de 2024):



Lote 2	Total de vagas em Janeiro de 2024
Creche - período integral	
Creche - período parcial	
Pré-escolar - período integral	
Pré-escolar - período parcial	

6.2 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não haverá qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de alguma ou todas as vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Compete à CONTRATANTE acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FME, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

7.2 A CONTRATADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis.

8.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

8.3 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme o número de atendimentos efetuados pela CONTRATADA e o período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no item 4.3, no mês subsequente à prestação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Municipal de Educação, por meio de depósito em conta corrente da entidade, obrigatoriamente mantida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8.4 Os serviços serão faturados entre fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

8.5 A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

- a. Nota fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pela etapa de atendimento (creche ou pré-escola) e pelo período (integral ou parcial);
- b. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
- c. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;



- d.** Certificado de regularidade do FGTS;
- e.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- g.** Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- h.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

8.7 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.8 O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

8.9 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que a situação seja analisada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ao participar do presente Credenciamento, a CONTRATADA concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

9.2 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE.

9.3 É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a CONTRATANTE, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CONTRATADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

9.4 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.5 Prestar informações à CONTRATANTE e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

9.6 Encaminhar à CONTRATANTE os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos neste contrato.

9.7 Providenciar os ajustes solicitados pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

9.8 Executar os serviços previstos no objeto do contrato com as especificações e/ou normas exigidas no edital de credenciamento e demais legislações pertinentes.

9.9 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



9.10 É vedado à CONTRATADA realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela CONTRATANTE, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

9.11 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

9.12 A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

9.13 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

9.14 A CONTRATADA deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

9.15 Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;

9.16 A CONTRATADA será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.

9.17 Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

9.18 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

9.19 Encaminhar para a CONTRATANTE, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados na cláusula 8.6 deste contrato.

9.20 Manter atualizada e disponível junto à CONTRATANTE, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

9.21 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à CONTRATANTE, os seguintes documentos e certidões:

- a. Certificado de regularidade do FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Alvará Sanitário;
- g. Quadro de Profissionais Mensal;



h. Cardápio nutricional mensal, assinado por nutricionista.

9.22 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pela CONTRATANTE, dentro do horário de permanência.

9.23 O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.

9.24 Na CONTRATADA que o uso do Uniforme Escolar for obrigatório, esta deverá flexibilizar a obrigatoriedade, pois conforme a Legislação Municipal, a falta de uniforme escolar não constituirá impedimento para que a criança possa participar das atividades na instituição de ensino.

9.25 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, encaminhados na fase da habilitação. Todos os itens descritos naqueles documentos, estarão cobertos por meio do contrato.

9.26 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

9.27 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

9.28 Nos casos em que a CONTRATADA considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

9.29 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.

9.30 É vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada enquanto o contrato estiver em vigência.

9.31 A CONTRATADA integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

9.32 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

9.33 É vedado à CONTRATADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela CONTRATANTE, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

9.34 A CONTRATADA deve garantir a gratuidade dos serviços, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da

criança.

9.35 É dever da CONTRATADA observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos no edital de credenciamento, bem como as demais orientações emitidas pela CONTRATANTE.

9.36 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

9.37 A CONTRATADA é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução n° 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

9.38 A CONTRATADA deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, e no mínimo cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.

9.39 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

9.40 É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

9.41 Os cardápios da alimentação devem ser elaborados por nutricionista e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.

9.42 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas como intolerantes à lactose e ao glúten.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.43 Realizar o encaminhamento das crianças à CONTRATADA, conforme a sua necessidade, disponibilidade financeira e os critérios do Decreto n° 4.435/2018.

9.44 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

9.45 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

9.46 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

9.47 Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

9.48 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não



estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.49 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

9.50 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9.51 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MATRÍCULA

11.1 Após a assinatura deste Instrumento a CONTRATADA estará habilitada a receber os alunos encaminhados pela CONTRATANTE para realização da matrícula.

11.2 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela CONTRATADA mediante encaminhamento e/ou autorização da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA está ciente que o encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede municipal.

11.4 A CONTRATANTE para realizar os encaminhamentos, irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.

11.5 Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

11.6 A escolha da unidade educacional para a matrícula será realizada pela CONTRATANTE, respeitando sempre o critério da menor distância, caso a CONTRATADA tente influenciar na escolha e encaminhe mensagens para a família aquela será penalizada.

11.7 No ato de matrícula, a CONTRATADA deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição.

11.8 A CONTRATADA deverá informar todas as condições do credenciamento para o responsável pela criança.

11.9 A CONTRATADA deverá exigir das crianças encaminhadas pela CONTRATANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a. Certidão de nascimento (Original e cópia);
- b. CPF (Original e cópia);
- c. RG (Original e cópia);
- d. Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);
- e. Comprovante de residência recente (até 3 meses) em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);
- f. Número do cartão do SUS (Original e cópia);
- g. Se a família é cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (Original e cópia).

11.9.1 Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser

apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.

11.9.2 A CONTRATADA deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança. Deverá também observar e **só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão**, sob pena de descredenciamento.

11.10 Não será assegurada a rematricula na CONTRATADA, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas da rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.

11.11 Ao final do ano letivo, a CONTRATANTE encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando crianças na fila estas serão encaminhadas para a CONTRATADA.

11.12 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

12.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

12.2 Permanecendo o contrato, a CONTRATADA deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

12.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

12.4 No plano a CONTRATADA terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

12.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

12.6 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS VEDAÇÕES

13.1 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste contrato.



13.2 É vedado à CONTRATADA realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela CONTRATANTE, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

13.3 É vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

13.4 É vedada a aquisição pela CONTRATADA, assim como a disponibilização na instituição, de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

13.5 É terminantemente vedada a retenção, pela CONTRATADA, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

13.6 É vedado à CONTRATADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela CONTRATANTE, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

13.7 É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a CONTRATANTE, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CONTRATADA, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.
- c) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tubarão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão



aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 001/2022.

16.3 Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CONTRATADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela CONTRATANTE.

16.4 A não observância dos apontamentos realizados pelas comissões da Fundação Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a CONTRATADA fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

16.5 O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da CONTRATADA.

16.6 A CONTRATADA, poderá ser descredenciada, por iniciativa própria ou por ato da CONTRATANTE, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na CONTRATADA, até o término do ano letivo.

16.7 A CONTRATADA pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue para a CONTRATANTE, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.8 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

16.9 A CONTRATADA pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:

- a. Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b. Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;
- c. Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d. Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;



e. Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela CONTRATANTE.

16.10 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CONTRATADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

16.11 É terminantemente vedada a retenção, pela CONTRATA, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pela Fundação Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Tubarão/SC para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Tubarão, xx de xxxxxxxx de 202x.

***MAURÍCIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

**Nome
Representante da Contratada**

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Testemunha 3



Anexo VI

Modelo de Relatório de Visita Técnica

Instituição de Ensino:

Item	Descrição	1ª Visita Técnica Data:	2ª Visita Técnica Data:
1.	Acompanhamento Pedagógico		
1.2.	Faz uso de sistema de ensino? Qual?		
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?		
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?		
1.5.	Diário de frequência preenchido diariamente?		
1.6.	Possui Ficha de Matrícula?		
2.	Salas de Referência		
2.1.	Respeita-se o número máximo de crianças por sala?		
2.2.	Possui circulação de ar?		
2.3.	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?		



2.4.	As salas encontram-se limpas e organizadas?		
2.5.	Possui mobiliário adequado ao tamanho das crianças?		
2.6.	Possui colchões (com 10 cm de espessura mínimo) suficientes em boas condições para o número de crianças?		
2.7.	Possui local de fácil acesso para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia, ponto de água e cuba para banho?		
2.8.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?		
2.9.	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados à faixa etária?		
3.	Parque		
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?		
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?		
3.3.	Possui parque compatível com a faixa etária atendida?		
4.	Aspectos Gerais		
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?		
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores?		
4.3.	O acesso principal evita a saída das crianças para áreas externas à Instituição de Ensino (exemplo: via pública, estacionamento)?		
5.	Instalações Sanitárias		



5.1.	Possuem instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)?		
5.2.	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?		
5.3.	Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?		
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?		
6.	Cozinha		
6.1.	Possui área própria para armazenamento de alimentos?		
6.2.	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?		
6.3.	A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar?		
6.4.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?		
6.5.	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?		
6.6.	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?		
6.7.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?		
6.9.	Lixeiras com tampa e sem contato manual?		
6.10.	Possui ambiente de cozinha e lactário limpos e organizados?		
6.11.	Possuem materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha?		



6.12	Possuem refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização?		
8.	Cozinha		
8.1.	Possui atestado de saúde ocupacional? Data: __/__/__.		
8.2.	Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?		
8.4.	Os cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?		
8.5.	Possuem curso de capacitação em manipulação de alimentos?		
9.	Responsabilidade Técnica – Nutricionista		
9.1.	Possui Nutricionista (CRN) comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?		
10.	Refeitório		
10.1	Possui espaço próprio e adequado para a alimentação das crianças?		
10.2	Encontra-se limpo e organizado?		
10.3	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são em números suficientes e em adequado estado de conservação e à faixa etária?		
11.	Controle de Vetores e Pragas		
11.1	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: __/__/__.		
11.2	Áreas externas são limpas e organizadas?		



12.3	Acondicionamento de lixo é o lugar correto?		
13.	Abastecimento de Água		
13.1	Possui caixa d'água?		
13.2	Caixa d'água é higienizada? Data do último serviço: ____/____/____.		
13.3	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?		
14.	Abastecimento de Gás		
14.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?		

Legenda: C = Compatível com o Edital, NC = Não compatível com o Edital.

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão de Seleção considera a Instituição vistoriada: APTA NÃO APTA

Observações:

1. Se a instituição não for considerada APTA na primeira visita, será aberto prazo para adequação das irregularidades e será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
2. Se na segunda visita a instituição não for considerada APTA será inabilitada.

Tubarão, ____ de _____ de 202__.

Assinaturas da Comissão de Seleção Técnica:

Ciência do Representante Legal da Instituição:

Nome e CPF: